



LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.798, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO À  
"ASSOCIAÇÃO DO ALTO LORENA - ARAL".**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção na importância de R\$ 68.929,32 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) à "**Associação do Alto Lorena - ARAL**", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.881.736/0001-00, com sede na cidade de Lorena, para fazer face às despesas com a contratação, por parte da referida entidade, de cantoneiros, motoristas, faxineiras, merendeiras, operador de máquinas, tratoristas, pedreiros, atendentes de enfermagem, atendentes de saúde, médicos, dentistas, professores do ensino infantil, fundamental e do EJA e outros que se tornarem necessários a prestação de serviços a serem desenvolvidos pela Associação.

**Artigo 2º** - A verba referida no "caput" deste artigo também será destinada à conservação das estradas rurais que são utilizadas no transporte de estudantes nas ações primárias de saúde e demais necessidades dos serviços desenvolvidos pela Associação no município de Lorena.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).

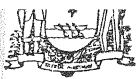
**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em caso de demissão do empregado contratado pela ARAL, o valor da rescisão contratual e seus encargos sociais, que deverá ser devidamente apurado pelo Contador da referida Entidade em valores na época da rescisão.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo para os fins a que se destina esta Lei, ficará obrigado a dar manutenção e assistência aos maquinários e equipamentos de sua propriedade e que estão à disposição da ARAL, tais como: máquina patrol, retroescavadeira, carregadeira, caminhões basculantes, micro-ônibus, kombi e outros.

**Artigo 5º** - A Associação deverá apresentar no prazo de 10 dias a contar da aprovação desta Lei, o estatuto social; ata de eleição da diretoria executiva e prazo de seu mandato; declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos firmado pelo contador habilitado; comprovante de regularidade do mandato da diretoria e cópia do CNPJ, do RG e do CPF/MF do Presidente da Diretoria, cópia do balanço anual do exercício anterior.

**Artigo 6º** - A Associação ficará sujeita a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Artigo 7º** - A Associação em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.



## LIVRO DE LEIS

**(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).**

**Artigo 8º** - A Associação deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte e enviar uma cópia à Câmara Municipal.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com as seguintes discriminações:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.01 – Encargos Gerais do Município****3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 206.844,37****FP – 04122007102.40 – ARAL – Setores Diversos;****02 – PODER EXECUTIVO****02.02 – Secretaria da Educação****3.3.5043 – Subvenções Sociais.....R\$ 617.032,86****FP – 12361043102.41 – ARAL – Educação;****02 – PODER EXECUTIVO****02.04 – Fundo Municipal de Saúde****3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 72.723,94****FP – 10301033102.42 – ARAL – Saúde****SOMA:.....R\$ 896.601,17.**

**Artigo 10** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.01 – Encargos Gerais do Município****9.9.99.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 330.085,22****FP – 9999999992.99 – Reserva de Contingência.**



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.798/03).

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 566.515,95**

**FP – 1545205612.12 – Serviços de Limpeza Pública.**

**SOMA:.....R\$ 896.601,17.**

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 2003.



**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**